



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

### PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019

## ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

No dia 26 (vinte e seis) de março (03), do ano de dois mil e vinte (2020), as 09:00h, na sede desta Comissão, presentes o Presidente **Júlio César Pirani** e os membros **Valdecir Valêncio** e **Regilene Jorge Gonçalves**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº 31.427/2018, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 004/2019 para contratação de vários cargos para a área da saúde, tendo em vista protocolização de recursos por candidatos que participaram do certame, nos termos do Edital de Abertura e suas alterações, após analisados e discutidos os termos de referidos recursos, foram tomadas as seguintes decisões:

### 1.) Recurso da candidata Lidiane Ferreira Belote

A candidata em questão concorreu para o cargo de Assistente Social e interpôs recurso questionando o critério de desempate, questionando que obteve a mesma pontuação do 1º colocado, mas foi classificada em 4º.

Analisando o Edital de Abertura constata-se que na **Seção V-Classificação e Habilitação**, no item "3", subitem "3.1", foi estabelecido que o primeiro critério de desempate seria a idade, ou seja, em caso de empate de pontuação o candidato mais velho teria preferência ao mais novo.

Analisando a idade dos candidatos que pontuaram com **14 pontos** constatamos que realmente o critério de desempate não está correto, considerando que a recorrente nasceu em 02/05/1983, a candidata Geilsa Avelino de Lima em 11/01/1986 e a candidata Kétolyn Carolina da Silva Bueno Bretanha em 07/12/1996, de modo que a classificação é de rigor ser alterada.

**DEFERE-SE O RECURSO** para alteração na classificação do cargo de Assistente Social somente com relação aos candidatos que pontuaram com **14 pontos** devendo passar a constar a seguinte: **1º - Dílson Gonçalves Cunha** (25/07/1982), **2º - Lidiane Ferreira Belote** (02/05/1983), **3º - Geilsa Avelino de Lima** (11/01/1986) e **4º - Kétolyn Carolina da Silva Bueno Bretanha** (07/12/1986).

### 2.) Recurso da candidata Maria Cristina da Cunha Matos

A candidata em questão concorreu para o cargo de Cirurgião Dentista-ESF e interpôs recurso questionando a não observação da atribuição de 2 (dois) pontos à cada questão de conhecimento específico, considerando que o Edital de Abertura na **Seção IV-DAS PROVAS** atribuía uma nota máxima de 30 (trinta) pontos, situação essa que foi retificada no Edital de Retificação.

Assiste razão à recorrente.

Analisando os Editais mencionados, realmente às questões de português e matemática, que eram em número total de 10 (dez), seria atribuído 1 (um) ponto à cada. Já as questões específicas de todos os cargos – com exceção do de atendente – não houve especificação se seria 1 (um) ou 2 (dois) pontos. Porém o final do subitem "5.1" afirma que a pontuação máxima da prova seria de 30 (trinta) pontos, o que remete ao entendimento de que as questões específicas valeriam 2 (dois) pontos cada, de modo que toda a pontuação dos candidatos deve ser alterada para acrescentar mais 1 (um) ponto à cada questão específica respondida corretamente, apenas salientando que esse acréscimo em nada alterará a ordem de classificação, servindo apenas para correção de erro material.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

**DEFERE-SE O RECURSO** para a correção da pontuação de todos os candidatos – independentemente do cargo – para que seja acrescido 1 (um) ponto a cada questão específica respondida corretamente.

### 3º) Recurso do candidato Iago de Paiva Silva

O candidato em questão concorreu para o cargo de Cirurgião Dentista-ESF e interpôs recurso visando **a anulação da questão nº 01 – português**, argumentando não existir unanimidade entre os gramáticos com relação à regência do verbo “morar” e, mesmo que a preposição “em” seja a mais comum, existe apoio bibliográfico justificando a utilização da preposição “a”. Citou bibliografia para pesquisa e ao final entende ser correta as duas construções, de modo que a questão, segundo seu entendimento deve ser anulada.

Após pesquisas em obras diversas esta Comissão concluiu que realmente assiste razão ao recorrente de modo que está correta a utilização das duas preposições para reger o verbo “morar”, de modo que então todas as alternativas estão corretas, autorizando desta forma a anulação de referida questão.

**DEFERE-SE O RECURSO** por serem corretas todas as alternativas, anulando-se desta forma a questão nº 01 da prova de português, atribuindo-se 01 (um) ponto à cada candidato se não o receberam por ter assinalado a alternativa “C”, ou seja, se o candidato já havia assinalado a alternativa “C” nada há que ser alterado. Se o candidato assinalou outra alternativa, com a anulação da questão receberá um ponto, nos termos do subitem “8.4”, do item “8” da **Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**, constantes no Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

### 4º) Recurso da candidata Marina Ottoni Martins

A candidata em questão concorreu para o cargo de Cirurgião Dentista ESF e interpôs recurso visando a revisão da correção de seu gabarito, sob a argumentação de que, em suas anotações deveriam estar corretar 7 questões, quando na Classificação Preliminar lhe foram atribuídas apenas 6.

Após conferência com o “Cartão Resposta” devidamente assinado pela candidata constatamos que não houve nenhum equívoco, restando confirmado que sua pontuação nas disciplinas de “Português” e “Matemática” realmente lhe atribuíram 6 (seis) pontos:

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019  
CARTÃO RESPOSTA  
Nome: Marina Ottoni Martins  
Nº Inscricao: 034  
RG: 93327305-3  
Data: 14/03/2019  
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA - ESF  
Assinatura do Candidato: Marina Ottoni Martins  
BOA PROVA!  
"Bem seja Louvado!"

**INDEFERE-SE O RECURSO** por não haver erro à ser sanado.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

---

### 5º) Recurso do candidato Bruno Augusto Alvares

O candidato em questão concorreu para o cargo de Médico Dermatologista e interpôs recurso visando a anulação da **Questão nº 13** e da **Questão nº 20** da prova específica para referido cargo. Esta Comissão julgará os dois recursos separadamente.

#### Questão nº 13

O candidato postula a anulação da questão nº 13 argumentando de que para o tratamento do prurido nodular de Hyde não pode considerar a talidomida como tratamento de escolha de maneira generalizada, devendo ser individualizado e guiado pela causa de base das lesões, não havendo tratamento de escolha ou de primeira linha para essa condição, podendo ser eleitos, entre outros, corticoides tópicos superpotentes sob oclusão, corticoides intralesional, fototerapia, capsaicina, calcipotrieno e inibidores da calcineurina, antidepressivos tricíclicos, doxepina dentre outros, de modo que a resposta que o recorrente indicou, a alternativa "D" também seria correta.

Esta Comissão após analisar a literatura e consultar um médico dermatologista de confiança, chegou a conclusão que assiste razão ao recorrente. A questão preponderante é que não foi especificado se o prurigo nodular de Hyde localizado ou disseminado, eis que no primeiro utiliza-se infiltração intralesional de corticoide, já na segunda hipótese é talidomida.

**DEFERE-SE O RECURSO** por serem corretas as alternativas "A" e "D", anulando-se desta forma a questão nº 13, atribuindo-se 01 (um) ponto à cada candidato se não o receberam por ter assinalado a alternativa "A", ou seja, se o candidato já havia assinalado a alternativa "A" nada há que ser alterado. Se o candidato assinalou outra alternativa, com a anulação da questão receberá um ponto, nos termos do subitem "8.4", do item "8" da **Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**, constantes no Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

#### Questão nº 20

O candidato postula a anulação da questão nº 20 argumentado de que são as alterações hormonais da gestação que levam a redução da imunidade celular da hanseníase e não as alterações hormonais da hanseníase que levam a redução da imunidade celular da hanseníase, de modo que, segundo o recorrente, torna incorreta também a alternativa "D".

Esta Comissão após analisar a literatura e consultar médico dermatologista de confiança, chegou a conclusão que também assiste razão ao recorrente. A controvérsia recaia no sentido de que a hanseníase não tem fator hormônio-dependente.

**DEFERE-SE O RECURSO** por serem incorretas as alternativas "A" e "D", anulando-se desta forma a questão nº 20, atribuindo-se 01 (um) ponto à cada candidato se não o receberam por ter assinalado a alternativa "A", ou seja, se o candidato já havia assinalado a alternativa "A" nada há que ser alterado. Se o candidato assinalou outra alternativa, com a anulação da questão receberá um ponto, nos termos do subitem "8.4", do item "8" da **Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**, constantes no Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

### 6º) Recurso do candidato Alison Pires de Souza

O candidato em questão concorreu para o cargo de Cirurgião Dentista ESF e interpôs recurso: **(1)** questionando a não observação da atribuição de 2 (dois) pontos à cada questão de conhecimento específico, considerando que o Edital de Abertura na **Seção IV-DAS PROVAS** atribuía uma nota máxima de 30 (trinta) pontos, situação essa que foi retificada no Edital de Retificação; **(2)** visando a **anulação da questão nº 01 – português**, não trazendo maiores argumentações, apenas afirmando que a alternativa correta seria a alternativa "A", de modo que a questão, segundo seu entendimento deve ser anulada; **(3)** visando a **anulação da questão nº 02**, pois em seu entendimento a alternativa "C" possui dois substantivos, então estaria incorreta; **(4)** a anulação da



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

---

**Questão nº 14** da prova de conhecimentos específicos, argumentando que existem três alternativas corretas e não apenas duas conforme Gabarito Oficial; e, **(5)** a anulação da **Questão nº 16** da prova de conhecimentos específicos, argumentando que referida questão foi aplicada no ENADE de 2019 e naquele certame foi cancelada.

Esta Comissão analisará o mérito dos recursos individualmente:

**a.) Correta atribuição de pontos na prova específica**

Esta questão já foi objeto de apreciação desta Comissão no recurso interposto pela candidata **Maria Cristina da Cunha Matos** e já foi deliberado pela devida correção.

**b.) Anulação da Questão nº 01 da prova de português**

Esta questão já foi objeto de apreciação desta Comissão no recurso interposto pelo candidato **Iago de Paiva Silva** e já foi deliberado por sua anulação e devida atribuição dos pontos.

**c.) Anulação da questão nº 02 da prova de português**

Após a devida análise e consulta à literatura esta Comissão concluiu que realmente assiste razão ao recorrente de modo que a alternativa apontada no Gabarito como correta, ou seja, a alternativa "D" realmente importa a dupla interpretação no sentido de que a palavra "FISCAL" pode ser aplicada tanto como substantivo quanto como adjetivo, dependendo da formação da frase, de modo que deve ser a questão anulada.

**DEFERE-SE O RECURSO** anulando-se desta forma a questão nº 02 da prova de português, atribuindo-se 01 (um) ponto à cada candidato se não o receberam por ter assinalado a alternativa "D", ou seja, se o candidato já havia assinalado a alternativa "D" nada há que ser alterado. Se o candidato assinalou outra alternativa, com a anulação da questão receberá um ponto, nos termos do subitem "8.4", do item "8" da **Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**, constantes no Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

**d.) Anulação da questão nº 14 da prova de conhecimentos específicos do cargo de Cirurgião Dentista - ESF**

Após a devida análise e consulta à literatura e à Cirurgião Dentista de confiança desta Comissão, concluímos que realmente assiste razão ao recorrente, de modo que fica anulada esta questão.

**DEFERE-SE O RECURSO** anulando-se desta forma a questão nº 14 da prova de conhecimentos específicos para o cargo de Cirurgião Dentista ESF, atribuindo-se 01 (um) ponto à cada candidato se não o receberam por ter assinalado a alternativa "C", ou seja, se o candidato já havia assinalado a alternativa "C" nada há que ser alterado. Se o candidato assinalou outra alternativa, com a anulação da questão receberá um ponto, nos termos do subitem "8.4", do item "8" da **Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**, constantes no Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

**e.) Anulação da questão nº 16 da prova de conhecimentos específicos do cargo de Cirurgião Dentista - ESF**

Após a devida análise e consulta aos arquivos do ENADE, verificamos que realmente se trata da mesma questão e que, naquele certame, foi anulada, de modo que também o deve ser neste Processo Seletivo.

**DEFERE-SE O RECURSO** anulando-se desta forma a questão nº 16 da prova de conhecimentos específicos para o cargo de Cirurgião Dentista ESF, atribuindo-se 01 (um) ponto à cada candidato se não o receberam por ter assinalado a alternativa "D", ou seja, se o candidato já havia assinalado a alternativa "D" nada há que ser alterado. Se o candidato assinalou outra alternativa, com a anulação da questão receberá um ponto,



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

---

nos termos do subitem "8.4", do item "8" da **Seção V-CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**, constantes no Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

Não havendo mais recursos à serem analisados e julgados esta Comissão determina serem realizadas as devidas correções, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito que homologue todos os termos deste Processo Seletivo.

**Júlio César Pirani**  
*Presidente*

**Valdecir Valêncio**  
*Membro*

**Regilene Jorge Gonçalves**  
*Membro*